

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

Âmbito

O sistema nacional de inovação tem verificado nos últimos anos alguns traços de evolução positiva, traduzidos no lado da oferta (ciência), no desenvolvimento de alguns pólos com competências a nível internacional, e do lado da procura, na criação e crescimento de empresas fortemente competitivas e cujo negócio se encontra centrado na criatividade e na inovação. Em paralelo, tem sido possível estabelecer em Portugal núcleos de I&D de empresas multinacionais, com evidentes externalidades positivas e importantes efeitos de arrastamento, o qual continua a ser objecto de prioridade em matéria de atracção de investimento estrangeiro.

Neste quadro, considera-se relevante o apoio a Centros de I&DT, promovidos por empresas que já desenvolvem de forma contínua e estruturada actividades de I&DT, visando um aumento com significado do esforço de I&DT para além das linhas de investigação quotidianas da empresa. Assim, permite-se algum apoio a estes Centros de I&DT, sendo que é exigido um conjunto de características iniciais e metas futuras muito exigentes.

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

Objectivos

- ✓ Dinamizar o Sistema Nacional de Inovação
- ✓ Intensificar o esforço empresarial nacional de I&DT
- ✓ Fomentar o crescimento e visibilidade internacional das empresas mais criativas e inovadoras
- ✓ Criar novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas, incluindo das exportações de maior conteúdo tecnológico
- ✓ Reforçar a cooperação das empresas com entidades nacionais e internacionais de ciência e tecnologia
- ✓ Aumentar o emprego científico

Beneficiários

- ✓ Empresas

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

☞ A definir nos Avisos de Abertura dos Concursos, sendo em termos genéricos elegíveis as seguintes CAE:

Sectores de Actividade

SECTOR	CAE's
Indústria	10 a 37
Comércio	50 a 52 (só para PME)
Serviços	72, 73, 74 e 90; Grupos da CAE 921 e 925; Classes da CAE 01410, 02012 e 02020
Turismo	Grupos da CAE 551, 552, 553, 554, 633 e 771; Actividades declaradas de interesse para o Turismo que se insiram nas Classes/ subclasses 9232, 9233, 92342, 9261, 9262, 9272, 93041 e 93042
Energia	40 (só produção)
Transportes e Logística	602, 622, 631, 632 e 634

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

Sectores de Actividade

- ☞ Em casos devidamente fundamentados e em função da sua dimensão estratégica, o Órgão de Gestão pode considerar como objecto de apoio projectos de investimento incluídos noutros sectores de actividade.
- ☞ No âmbito de Estratégias de Eficiência Colectiva podem, ainda, ser considerados outros sectores de actividade, a estabelecer no respectivo Regulamento Específico.
- ☞ O apoio a projectos pertencentes a sectores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis.

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

Natureza do Incentivo

Incentivo Reembolsável, até ao limite máximo de € 1.000.000

O Incentivo Reembolsável pode ser convertido em Incentivo Não Reembolsável, até ao limite de 80% do incentivo atribuído, na medida em que sejam efectuados novos investimentos em I&D inseridos nos seguintes domínios:

- ✓ Custos associados aos primeiros 24 meses de contratação de recursos humanos altamente qualificados para actividades de I&D
- ✓ Financiamento próprio de projectos desenvolvidos ao abrigo de programas internacionais de I&DT
- ✓ Registo internacional de patentes

Candidaturas

- ✓ A apresentação de candidaturas ao SI I&DT, processa-se através de [concursos](#), cujos Avisos de Abertura são definidos e divulgados pelos Órgãos de Gestão, através dos seus respectivos sítios na Internet e no Portal “Incentivos às Empresas”.

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

Candidaturas

- ✓ A abertura dos concursos será objecto de programação anual a aprovar por Despacho Conjunto do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- ✓ As candidaturas são enviadas pela Internet através de formulário electrónico disponível no site “Incentivos às Empresas” - <http://www.incentivos.qren.pt>

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

<i>Taxas Máximas de Incentivo</i>	Taxa Base Máxima	Majorações
		<p><i>Investigação Industrial</i> - 25 p.p. a atribuir a actividades de I&DT classificadas como tal.</p>

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

**Taxas
Máximas de
Incentivo**

25%

15 p.p. quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

↪ Majoração “Cooperação entre Empresas”, a atribuir quando o projecto verificar cumulativamente as seguintes condições:

- ✓ Envolver uma cooperação efectiva entre empresas autónomas umas das outras;
- ✓ Nenhuma empresa suporta mais de 70% das despesas elegíveis do projecto;
- ✓ Envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver actividades de I&DT em pelo menos dois Estados-Membros.

SI I&DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas

Criação e Reforço de Competências Internas de I&DT - CENTROS DE I&DT

**Taxas
Máximas de
Incentivo**

25%

- ☞ Majoração “Cooperação com Entidades do SCT”, a atribuir quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - ✓ A participação das entidades do SCT representa pelo menos 10% das despesas elegíveis do projecto
 - ✓ As entidades do SCT têm o direito de publicar os resultados do projecto de investigação que resultem da I&DT realizada por essa entidade
 - ☞ Majoração “Divulgação ampla dos resultados”, a atribuir apenas a actividades de Investigação Industrial, desde que os seus resultados sejam objecto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um *software* gratuito ou publico.
- ① O incentivo global atribuído a cada entidade beneficiária não pode exceder o limite máximo, expresso em ESB, de 80%.